

PORTARIA Nº 05-R, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria nº 23-R de 16 de setembro de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16 do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

CONSIDERANDO:

O disposto no parágrafo único do art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução CC/iNOVA nº 04/2021;

A necessidade das unidades hospitalares executarem procedimentos de compras de forma ágil, sempre respeitando os princípios da eficiência, da economicidade e da publicidade;

A necessidade de ampliação do rol de objetos das compras diretas, que podem ser executadas pelas unidades hospitalares;

Que nas unidades hospitalares podem ocorrer situações que demandam resolução rápida e eficiente para preservar a vida dos pacientes, bem como o funcionamento de todas as áreas do hospital;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 23-R de 16 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º São objetos desta Portaria as seguintes situações de compras diretas:

- I. compra de medicamentos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;*
- II. compra de materiais médicos, desde que a especificação seja a padronizada pela unidade hospitalar respectiva;*
- III. compra de insumos para nutrição, desde que a especificação do item seja a padronizada pela unidade hospitalar;*
- IV. compra de insumos e materiais para hotelaria;*
- V. compra de descartáveis;*
- VI. compra de materiais e insumos de engenharia;*
- VII. compras por inexigibilidade;*
- VIII. compras para reposição de bens essenciais ao funcionamento da unidade hospitalar, limitadas a 750 VRTE's (Valor de Referência do Tesouro Estadual).*

§1º As disposições previstas nos incisos deste artigo não se aplicam às contratações de serviços, com ou sem obrigações futuras.

§2º Os objetos das aquisições ora normatizadas não contempladas neste artigo permanecem sob a competência do setor de compras corporativo.

§3º Caso ocorram situações de urgência e/ou emergência, em que seja necessária a aquisição de bens que não estejam relacionados neste artigo, a Direção Geral da unidade hospitalar poderá, excepcionalmente, requerer a autorização prévia da Direção Geral da iNOVA Capixaba para realizar a compra direta.

§4º A reposição a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo está relacionada a bens que já constavam no patrimônio da unidade hospitalar, sendo vedada a aquisição de bens não anteriormente relacionados no inventário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 21 de março de 2023.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-1LHX6	DIRGERAL	21/03/2023	02



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2023 16:54:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABRÍCIA PAVESI HELMER (GESTORA DE QUALIDADE - QUALID - INOVA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9F18G0>